



Comissão Parlamentar de Saúde

Petição n.º 338/X/2ª

Relatório

Peticionário: Pedro Miguel França Albano Roque

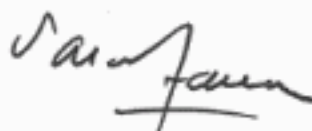
Assunto: Transplantes renais. O peticionante pretende que sejam revistos os critérios de ingresso na lista de receptores para transplante, por forma a que o mesmo ocorra logo que o estado clínico dos doentes apresente determinados valores, sem necessidade de se esperar que aqueles se encontrem já em processo de diálise.

1. Pedro Miguel França Albano Roque pretende que a Assembleia da República se debruce sobre os critérios fixados pelas entidades responsáveis pelo transplante de órgãos, em Portugal, segundo os quais o ingresso na lista de receptores de rim de dador morto apenas pode ocorrer depois de iniciado o processo de diálise. Questiona-se sobre se não seria mais adequado que os doentes com insuficiência renal crónica fossem incluídos na referida lista logo que o seu estado de saúde atingisse determinados parâmetros, ainda antes de se encontrarem em processo de diálise.
2. É conhecida a escassez de órgãos para transplante, que motiva a adopção de critérios que priorizam a selecção das situações mais graves. Este facto, influenciado nomeadamente pela redução da sinistralidade rodoviária que tradicionalmente é uma das principais origens dos órgãos de dador morto, suscitou uma recente iniciativa legislativa por parte do Governo, que culminou com a aprovação pela Assembleia da República da Lei n.º 22/2007, de 29 de Junho. Este diploma legal, transpondo parcialmente para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2004/23/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, veio facilitar a dádiva de órgão para transplante por parte de dadores vivos, removendo algumas limitações impostas na Lei n.º 12/93, de 22 de Abril.

3. Não sabemos se, de alguma forma, estas novas regras poderão beneficiar o interessado, sendo certo que ele mesmo informa ter realizado testes de histocompatibilidade na Lusotransplate, em data anterior à da entrada em vigor da referida Lei, tendo-se revelado incompatíveis as hipóteses de transplante dos possíveis dadores vivos que tinha. A Lei 22/2007 veio alargar o leque de possibilidades nesta área.
4. Em qualquer caso, julgamos que a petição merece uma análise mais aprofundada quanto aos critérios actualmente vigentes, pelo que se propõe a remessa da mesma ao Ministro da Saúde, solicitando que transmita a esta Comissão as informações que tiver por pertinentes sobre o assunto.
5. Da diligência referida no ponto anterior e do conteúdo do presente relatório preliminar deve ser dada informação ao peticionante.

Assembleia da República, 11 de Julho de 2007

O Relator,



(Vasco Franco)

A Presidente da Comissão,



(Maria de Belém Roseira)